

**CONVÊNIO Nº 117/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
UBERLÂNDIA E A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE UBERLÂNDIA VISANDO AO  
ATENDIMENTO DE SAÚDE BUCAL PELO  
HOSPITAL ODONTOLÓGICO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.431.312/0013-59, sediado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 333.586-[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] 638 SSP/MG e pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 744.696-[REDACTED] portador do RG nº M-[REDACTED] 300 SSP/MG, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº16.926, de 05/01/2017 e alterações posteriores, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**1.2) CONVENENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, Fundação Pública de Educação Superior integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob nº25.648.387/0001-18, com sua reitoria situada nesta cidade, na Avenida João Naves de Ávila, nº2121, autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei nº762, de 14/08/69, e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24/05/78, neste ato representado por seu Reitor, Professor **VALDER STEFFEN JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade MG – [REDACTED] 731 PC-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 043.418-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 5 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de janeiro de 2021.

**1.3) FUNDAMENTO** – As partes aqui identificadas resolvem celebrar o presente Convênio com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº13.531, de 20 de julho de 2021, na Lei Orçamentária Anual nº 13.677, de 29 de dezembro de 2021 e no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1) Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços: Pronto Socorro Odontológico 24h, Serviço de Referência para o Diagnóstico de Doenças Bucais; Ambulatório de Cirurgia Oral Menores e Exodontia de Dentes Inclusos; Ambulatório de Pacientes com Necessidades Especiais; Ambulatório de Referência para Pacientes com Traumatismo Dentoalveolar; Ambulatório de Dor Orofacial e DTM; Ambulatório de Ortodontia; Ambulatório de Ortodontia Preventiva para Pacientes Infantis; Ambulatório de Odontologia para Bebês; Serviço de Radiografias Intra e Extraorais; Cuidados Primários em Saúde Bucal.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - Por meio desses serviços espera-se:**

a) Realizar atendimentos de urgência e emergência odontológicas de forma ininterrupta a pacientes em sofrimento em função de causas odontogênicas, sem restrições de origem ou necessidade de encaminhamentos;

b) Manter serviços ambulatoriais especializados para atendimento à população referenciada e regulada ampliando o escopo de serviços da Rede de Atenção em Saúde Bucal;

c) Ofertar serviços de suporte ao diagnóstico nas áreas de imagiologia e patologia odontológica melhorando a eficiência e eficácia do diagnóstico odontológico; e

d) Ser referência para o cuidado primário em saúde bucal de equipes de Saúde da Família e Atenção Básica que não possuem equipes de Saúde Bucal vinculadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES****2.1) Compete ao MUNICÍPIO**

2.1.1) Repassar à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU os recursos financeiros, conforme descrito no Plano de Trabalho.

2.1.2) Acompanhar a execução do convênio em conformidade com o Plano de Trabalho.



**2.2) Compete à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**

2.2.1) disponibilizar as instalações do Hospital Odontológico e do Pronto Socorro Odontológico localizado no âmbito do Hospital de Clínicas de Uberlândia, para o desenvolvimento das atividades de saúde bucal objeto deste Convênio;

2.2.2) receber os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e providenciar as compras de materiais, contratações de pessoal e serviços necessários à atividade de realização dos serviços de saúde bucal objeto deste Convênio, diretamente ou por meio da contratação de fundação de apoio;

2.2.3) prestar contas dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO de acordo com as normas legais que regem a matéria.

**2.3) Compete ao MUNICÍPIO e à UNIVERSIDADE:**

2.3.1) Desenvolverem as atividades necessárias à execução do objeto deste Convênio de acordo com as normas legais que regulam as atividades de atendimento de saúde bucal aos pacientes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1) O valor total do convênio é de R\$895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais).

3.2) Os valores que compõem este instrumento poderão ser alterados em comum acordo entre SMS e a UFU, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

3.3) Os recursos inerentes à realização de despesas constantes do Plano de Trabalho correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte	Valor Mensal	Valor (05 meses)
09.10.302.1002.2.426.3.3.20.41	159	R\$119.000,00	595.000,00
09.10.302.1002.2.426.4.4.20.42	159	R\$60.000,00	300.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$179.000,00</b>	<b>895.000,00</b>



## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1) Os recursos referentes ao Convênio deverão ser depositados pelo Município em conta bancária específica da Convenente, onde não poderão ser depositados recursos de outras origens em nome da Convenente, e serão movimentados pelos representantes autorizados.

4.2) O extrato bancário decorrente da movimentação financeira deverá, obrigatoriamente, ser anexado à prestação de contas, acompanhado da respectiva conciliação.

4.3) Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da Convenente ou de fundação de apoio especialmente contratada para auxiliar na execução do objeto deste Convênio, constando seu endereço, CNPJ, carimbo e outros dados necessários, cujas cópias legíveis farão parte da prestação de contas.

4.4) Ao final do exercício a Convenente deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde o Balanço Contábil, com o demonstrativo das contas de resultados, e o Balanço Financeiro Anual, referente aos recursos recebidos.

4.5) A Convenente elaborará e apresentará, mensalmente, ao Concedente relatório circunstanciado dos serviços prestados, acompanhado dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, comparando as metas propostas com os resultados alcançados e a análise gerencial da avaliação da execução do Convênio.

4.6) O Concedente poderá exigir, a qualquer tempo, que a Convenente forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1) A contratação de todo o pessoal vinculado à execução deste Convênio, sejam profissionais da área da saúde, técnico, administrativo ou de apoio, se fará pela diretamente pela UNIVERSIDADE ou por fundação de apoio especialmente contratada para esta finalidade.



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO.

6.1) O presente Convênio terá vigência a partir de 04/08/2022 até 31 de dezembro de 2022.

6.1.1) A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante formalização de Termo Aditivo, por solicitação das partes acompanhada de justificativa circunstanciada e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo Município.

6.2) **DA RESCISÃO:** O Convênio poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Concedente, bem como, administrativamente por acordo entre as partes, independente das demais medidas cabíveis, nas situações previstas neste instrumento.

6.2.1) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Convênio, poderá ensejar sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como renovação de prazo dos objetivos pactuados, poderá ser determinada pelo CONCEDENTE, através de aditamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1) Os casos omissos serão resolvidos pelas partes de acordo com a legislação pertinente e as normas internas de cada instituição.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1) A publicação do extrato deste Convênio e/ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE – Município de Uberlândia, e a publicação no Diário Oficial da União será providenciada pelo CONVENIENTE - Universidade Federal de



*M*

Uberlândia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1) Para dirimir qualquer dúvida ou litígio, que não puderem ser solucionados administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia, nos termos dos §§ 1º e 2º do inciso XI do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Uberlândia, 04 de agosto de 2022.



**GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS



**VALDER STEFFEN JUNIOR**  
Reitor - Universidade Federal de Uberlândia

Testemunhas:

1) Nome/CPF Shirley Bertoldo de Almeida - [REDACTED] 509.741-[REDACTED]

2) Nome/CPF CLECIO LOURENÇO XAVIER - [REDACTED] 234.206-[REDACTED]

